

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo eleitoral do CESABB-MG, de caráter secreto e direto, será regido por este Regulamento, que se submete ao Estatuto do Conselho Estadual, e conduzido por uma Comissão Eleitoral convocada, até 30 (trinta) dias antes das eleições, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Somente poderá votar a afiliada que se encontrar no pleno exercício de seus direitos e deveres na data da convocação das eleições.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por três membros efetivos e três suplentes, funcionários da ativa e /ou aposentados do Banco do Brasil, indicados pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - a Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros e terá um secretário, ambos eleitos pelos seus pares;

§ 2º - as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos;

§ 3º - será permitida a substituição de membro da comissão a qualquer tempo.

Art. 3º - É vedada a participação na Comissão Eleitoral:

- I- de quem estiver afastado disciplinarmente pelo empregador, estiver respondendo a processo administrativo ou judicial ou cumprindo punição resultante de processo;
- II- de candidato ao pleito, seus parentes e afins, até terceiro grau;
- III- de quem estiver impedido por lei especial, condenado por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargo similar;

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- preparar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições e o cronograma do processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regulamento e demais normativos do CESABB-MG;
- III- acolher pedido de registro de candidatura, de acordo com este Regulamento;
- IV- analisar a documentação pertinente a inscrição da chapa e homologar ou não o registro;
- V- escolher o sistema de votação a ser utilizado;
- VI- assegurar condições de inviolabilidade e confidencialidade do voto;
- VII- assegurar condições de igualdade aos candidatos, zelando pela preservação dos princípios democráticos;
- VIII- informar às afiliadas, sobre as eleições, para divulgação aos associados e à comunidade;
- IX- realizar o processo eleitoral observados os prazos do edital;
- X- acolher, examinar e decidir sobre recurso e pedido de impugnação;
- XI- decidir sobre casos omissos neste regulamento;
- XII- credenciar representante de chapa.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I- presidir a Comissão, coordenar e conduzir os trabalhos necessários à realização do pleito;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regulamento e demais normativos do CESABB-MG;
- III- publicar o Edital de Convocação das Eleições nos meios de comunicação disponíveis;
- IV- rubricar os documentos juntamente com o Secretário;
- V- presidir os trabalhos de apuração e assinar, juntamente com o Secretário, o Boletim de Apuração;
- VI- acolher recurso e submetê-lo à Comissão, desde que observados os requisitos deste Regulamento;
- VII- divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.

Art. 6º - Caberá ao Secretário:

- I- cuidar dos serviços de secretaria;
- II- lavrar a ata de cada evento, com o registro do resultado dos trabalhos, das atividades da Comissão, de recurso e das demais ocorrências relevantes;
- III- separar e contar os votos, proceder à contagem geral das cédulas e confrontar o total de votos apurados com o de afiliadas em condições de votar, constante do Boletim de Votação, juntamente com os demais integrantes da Comissão;
- IV- registrar os totais apurados nos Boletins de Votação e de Apuração;
- V- assinar as atas e os Boletins de Apuração e de Votação juntamente com o Presidente e demais integrantes da Comissão.

Art. 7º - no caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções e designará um dos demais membros da comissão para as tarefas de secretaria.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a proclamação oficial do resultado.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º - As afiliadas serão convocadas por Edital de Convocação das Eleições, do qual deverão constar:

- I- prazos e locais, requisitos, impedimentos e forma de pedido de registro de candidatura;
- II- sistema de votação a ser utilizado;
- III- cronograma do processo eleitoral, com datas de início e encerramento da campanha;
- IV- período de votação e de encaminhamento dos votos, apuração e anúncio dos resultados;
- V- condições para apresentação de recurso e a forma de julgamento;

Página 1 de 4

Marcelo Werneck da Gama
ADVOGADO - OAB/MG 86.367



- VI- condições para a afiliada poder exercer o direito de voto;
- VII- data da posse dos eleitos;
- VIII- data da emissão do Edital e a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O Edital de Convocação será remetido aos Conselhos Regionais, às Afiliadas e ao Banco do Brasil, para ser publicado nos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições das chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-ão mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva de cada chapa, capeando:

- I - relação de todos os componentes (titulares e suplentes) e respectivos cargos a que concorrem e, no caso de Conselheiros, indicar a microrregião pela qual concorrem;
- II - autorizações individuais de inclusão do nome na chapa com declaração de que preenchem os pré-requisitos constantes do estatuto do CESABB-MG e
- III - documento comprobatório, de cada candidato, de ter exercido cargo de dirigente, por no mínimo 24(vinte e quatro meses), conforme determina o Estatuto do CESABB-MG e o Art.13 - IV deste regulamento.

§1º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.

Art. 11 - Serão acolhidas inscrições de chapas concorrentes até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para o início da votação.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro;

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, até 02 (dois) dias úteis após a apresentação do requerimento:

- I - O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa; ou
- II - O indeferimento com os motivos da decisão.

§ 3º - Em caso de indeferimento da chapa, será concedido, uma única vez, o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da exigência da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A partir do registro, cada chapa poderá credenciar um representante junto à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Constituem requisitos para candidatar-se:

- I - Ser funcionário da ativa ou aposentado do Banco do Brasil:
 - a) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
- II - Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III - Ser associado e estar em dia com suas obrigações junto à afiliada do estado de Minas Gerais;
- IV - Ser ou ter sido dirigente da FENABB, do CESABB-MG ou de afiliada, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14 - O pedido de registro de candidatura à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será por intermédio de chapa única, encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva, e dele constarão separadamente:

- a) nomes dos candidatos, titulares e suplentes, a Diretoria Executiva e;
- b) nomes dos candidatos, titulares e suplentes, ao Conselho Fiscal.

Art. 15 - Será negado registro de candidatura em desacordo com este Regulamento e o Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 - Após a homologação do registro das chapas, a Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para a sua divulgação, sendo assegurado 01(um) jogo de etiquetas das afiliadas em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes.

Art. 17 - A campanha eleitoral iniciar-se-á no dia seguinte ao da divulgação das candidaturas e encerrar-se-á 02 (dois) dias antes do início da eleição.

Art. 18 - Devem ser reservados para cada chapa espaço e condições iguais para divulgação de matérias pertinentes à campanha eleitoral nos meios de comunicação disponíveis, a partir da publicação do Edital e do deferimento das candidaturas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deve comunicar aos candidatos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os espaços que lhes serão reservados;

§ 2º - Caso o espaço reservado não seja totalmente utilizado, a Comissão Eleitoral deve ocupar o mesmo com matérias informativas sobre o pleito, vedado o favorecimento a qualquer chapa.

§ 3º - A chapa deve submeter à Comissão Eleitoral, matéria a ser publicada, datilografada em 02 (duas) vias assinadas e sem rasuras, sendo a segunda via devolvida com recibo, após aprovação;

§ 4º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprovar ou não as matérias a serem publicadas, a partir da data do seu recebimento;

§ 5º - As matérias publicadas sem aprovação da Comissão Eleitoral implicará a tempestiva impugnação da chapa responsável.

Art. 19 - As publicações devem pautar-se pelos princípios éticos, morais e de respeito ao ser humano.



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, até o mês de maio, por meio de Assembléia Geral Ordinária formada pelas afiliadas, no pleno exercício de seus direitos e obrigações.

Art. 21 – Será anulada a eleição, quando comprovado:

- I- fraude que comprometa a lisura e legitimidade, com prejuízo a qualquer candidato ou à transparência do processo eleitoral;
- II- descumprimento dos normativos;
- III- que a soma dos votos brancos e nulos for maior que a soma dos votos válidos.

Art. 22 – No caso de não realização do pleito ou de sua anulação, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral Extraordinária para novo escrutínio, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato declaratório.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 23 - A afiliada votará por intermédio de seu presidente ou de substituto estatutário.
Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

Art. 24 - O voto da afiliada será efetivado à Comissão Eleitoral, conforme edital de convocação, através de consulta às afiliadas ou do sistema tradicional de envelope lacrado, considerando-se para efeito do prazo de remessa, a data da postagem do envelope nos Correios.

Parágrafo único - O prazo de recepção dos votos encerrar-se-á 10 (dez) dias corridos após o período da votação, facultado o encerramento dos trabalhos antes do prazo previsto, se os votos de todas as afiliadas constantes da folha de votação tiverem sido recepcionados.

Art. 25 - A autenticidade e o sigilo do voto serão assegurados mediante uso de cédula única com a rubrica do Presidente e do Secretário da Comissão e utilização de invólucro receptor que assegure a inviolabilidade do voto;

Art. 26 - A coleta dos votos funcionará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, no prazo definido no edital de convocação, e somente terão acesso a ela membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados pelos candidatos e representantes de chapa.

Parágrafo único – os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no momento da abertura e encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 27 - Tão logo se encerre o prazo para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral iniciará a contagem, após o que anunciará o resultado, pelas mídias disponíveis.

§ 1º - será anulado o voto que contiver qualquer sinal ou marca de adulteração;

§ 2º - a Comissão Eleitoral divulgará relação de que constarão todas as chapas concorrentes com as respectivas votações.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 28 - O descumprimento deste Regulamento, constitui motivo para se apresentar recurso à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após o fato gerador.

§ 1º - a Comissão Eleitoral acolherá e examinará recurso ou pedido de impugnação e, se possível, deliberará de imediato;

§ 2º – no caso de recurso acolhido e não julgado imediatamente, o resultado final será anunciado 02 (dois) dias úteis após o acolhimento, mediante comunicação formal às partes.

Art. 29 - A interposição de recurso será assegurada à chapa ou à afiliada, até o encerramento da votação.

§ 1º - O recurso será interposto por petição, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhada das razões que a parte julgar convenientes.

§ 2º - será sumariamente indeferido recurso em desacordo com o Estatuto, este Regulamento, o Edital de Convocação das Eleições e outros normativos do CESABB-MG.

Art. 30 - É assegurado à chapa ou à afiliada recorrer ao Conselho Deliberativo da FENABB sobre recurso não considerado pela Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis após a decisão. O Conselho Deliberativo da FENABB julgará como instância máxima no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Art. 31 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO XI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desde que tenham votado, no mínimo, 1/5 (um quinto) das afiliadas.

Parágrafo Único – Não sendo atingido o quorum e a votação estabelecidos no *caput*, será procedida imediatamente a convocação de tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias para a eleição da chapa vencedora.



Art. 33 - A chapa vencedora será proclamada 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 34 - A posse da Diretoria Executiva, Conselho Regional e Conselho Fiscal, ocorrerá em data, local e horário divulgados no Edital de Convocação das Eleições.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O Presidente da Comissão Eleitoral entregará à Diretoria Executiva, após a proclamação da chapa vencedora, todo material utilizado no processo eleitoral.

Art. 36 - Após a posse dos membros eleitos os votos serão triturados ou incinerados na presença de integrante de membro da Diretoria Executiva, fato devidamente consignado em ata.

Art. 37 - A Diretoria Executiva do CESABB-MG manterá em arquivo, por 24 meses:

- I - Edital de convocação da eleição;
- II - Designação da Comissão Eleitoral.
- III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.
- IV - Relação das chapas concorrentes com as respectivas votações;
- V - Mapa Geral de Apuração
- VI - Protestos apresentados.
- VII - Modelo da cédula eleitoral.
- VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto do CESABB.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 40 - O presente Regulamento poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembléia Geral.

Governador Valadares (MG), 17 de Junho de 2008.

Angelus Tarpim
Robert Martins de Oliveira
Alfredo Borges de Freitas
Artista Reis Vieira
Ricardo

Marcelo Wernick N. da Goma
ADVOGADO - OAB/MG 86.367
Registro Pessoas Jurídicas
Gov. Valadares - MG
Romeu Amaral - Oficial
Ricardo Barreto Amaral - Substituto

- CARTÓRIO AMARAL -
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS
AVERBAÇÃO
Averbo em frente ao Registro nº 2 068
ao livro AD7 fls. 366
Gov. Valadares - MG, 29 AGO 2008
Romeu Amaral - Oficial
Ricardo Barreto Amaral - Substituto



Ricardo

Atualizado em 17 de Junho de 2008